



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ronda Alta

Ata conjunta (Executivo e Legislativo) da Audiência Pública –

Metas Fiscais 2º Quadrimestre de 2021

Às dez horas do dia trinta de setembro de dois mil e vinte e um, reuniram-se no município de Ronda Alta/RS, tendo por local o Plenário da Câmara de Vereadores, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, os responsáveis pela realização da audiência pública de demonstração e avaliação das metas fiscais do segundo quadrimestre de 2021 bem como análise do Projeto de Lei da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022. Dando início aos trabalhos, o Sr. Osmar Luiz Raimondi, Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento esclareceu, que nos termos do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispõe sobre as audiências públicas, estas teriam por objetivo possibilitar a participação popular na definição dos planos e investimentos públicos municipais; informar à população sobre o planejamento municipal e a execução dos programas; assegurar a participação popular na definição dos investimentos através de votação; demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais e físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA. Ainda foi informado aos presentes que, conforme o disposto no § 4º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal, ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais. Assim, ressaltou-se que a Audiência Pública ora realizada destina-se à demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do segundo quadrimestre de 2021 bem como análise do Projeto de Lei da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022. Iniciando a demonstração o Sr. André Bonoldi, Técnico Contábil do Município fez uma pequena explanação de como seriam conduzidos os trabalhos. Dando continuidade, passou a apresentar as metas e ações realizadas através do uso de projetor multimídia e conforme cópias das tabelas Analisadas as Metas de Arrecadação apresentadas, constatou-se que a Receita Total Arrecadada no segundo quadrimestre de 2021 foi de R\$ **27.880.670,71**. Na confrontação das Receitas Arrecadadas com as Despesas Liquidadas, apuraram-se valores **positivos**, ou seja, enquanto as receitas do período registraram a cifra de R\$ **27.880.670,71**, as despesas liquidadas contabilizaram a soma de R\$ **20.535.862,11** proporcionando um **Superávit** de R\$ **7.344.808,60**, sendo deste R\$ **1.406.856,40** referentes ao fundo de previdência do Município. No tocante aos índices de **Saúde** ficou demonstrado que a aplicação foi de **15,50%**, evidenciando que **NÃO** foi cumprido o artigo 198 da Constituição Federal, combinado com o disposto no § 1º do artigo 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT. Já em relação aos dispêndios com **educação**, estes representaram **20,69%** da Receita Resultante de Impostos, o que comprova **NÃO** ter sido cumprido o Artigo 212 da Constituição Federal e o percentual de

Praça Mose Míssio, s/nº - CEP: 99.670-000 - Fone:(54)3364-5900

www.rondaalta.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ronda Alta

gastos com os Profissionais do Magistério foram **de 79,49%**. Referente aos índices não terem sido cumpridos, não é um problema em virtude de que temos até o final do exercício para fazer o investimento necessário. Também foi demonstrada na Audiência a situação com relação aos gastos com pessoal. Com relação às despesas com Pessoal o Poder Executivo apresentou um dispêndio de **38,83%** da Receita Corrente Líquida do Município, comprovando desta forma **estar cumprindo o** limite estabelecido no artigo 20, III, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal. Já os gastos de pessoal do Poder Legislativo foram de **1,43%** da Receita Corrente Líquida do Município, comprovando desta forma o **cumprimento** do limite estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea "a" da LRF. Em seguida foi feita a apresentação do Projeto de Lei da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 e abriu-se um tempo para debates e sugestões para que o projeto seja o mais próximo aos anseios e resolução das demandas da população. Não mais havendo questionamentos o Secretário da Fazenda agradeceu a presença de todos e nada mais havendo a tratar encerrou a audiência, da qual se lavrou a presente ata conjunta, que passa a ser assinada pelos presentes.

AB APO DSA [Signature] [Signature] [Signature]